



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 11/07/2023 09:57:51.663 - CFFC

REQ n.269/2023

REQUERIMENTO DE AUDITORIA Nº , DE 2023 (Do Sr. Deputado Kim Kataguiri)

Requer a realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades de agentes públicos do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, inciso X do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a a realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Presidente e Assessor Especial da Presidência, ambos do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233334819800>



* C D 2 3 3 3 3 3 4 8 1 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 11/07/2023 09:57:51.663 - CFFC

REQ n.269/2023

Justificação

A relevância dessa auditoria se baseia em denúncia feita inicialmente no âmbito da Controladoria-Geral da União, autuada sob o n. 00106.015611/2023-79 (dados do denunciante preservados), em que são descritos diversos supostos ilícitos que teriam sido praticados pelo Presidente e Assessor Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, também denominado de COFFITO.

Do que se extrai da denuncia apresentada à CGU e de consultas complementares feitas relativas ao assunto, informações indicam potencial prática de irregularidades em no mínimo 7 (sete) principais frentes, sendo elas:

- (i) Os padrões supostamente suspeitos de compras e abandonos de imóveis, adquiridos a pretexto de servirem como subsedes dos Conselhos, mas que estariam em situação de abandono após a compra, representando a movimentação de valores multimilionários com a aquisição e manutenção de locais inutilizados;
- (ii) A criação de uma subsede, em Curitiba, que se localiza a apenas 500 metros da casa do Presidente do COFFITO, e cujo local funcionaria como verdadeira sede, contrariando, em tese, previsão legal de que a sede deveria ser em Brasília/DF;
- (iii) A possível incompatibilidade do Presidente e de seu Assessor para ocuparem os cargos, diante de condenações criminais e cíveis transitadas em julgado e por ocupar posição de sócio-administrador de empresa, respectivamente;
- (iv) Os padrões suspeitos e indícios de enriquecimento ilícito de membros do COFFITO, decorrentes de intervenções administrativas feitas nos Conselhos Regionais, criando gastos com JETONS, auxílio-representação, diárias, passagens e deslocamento, inclusive pagas ao Sr. Hebert Chimicatti,

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233334819800>



* C D 2 3 3 3 3 4 8 1 9 8 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Assessor Especial da Presidência que não é Conselheiro do COFFITO. Os pontos são mais bem explicados a seguir;

- (v) O possível descumprimento do Acórdão nº 944/2014, que vedava o exercício de atividades de procuradoria jurídica por Hebert Chemicatti;
- (vi) O possível descumprimento deliberado do Acórdão nº 96/2016, que versa sobre condições necessárias para o portal da transparência;
- (vii) O possível descumprimento de determinações do TCU (TC 036.608/2016-5 e TC 036.235/2021-0) relativas a controles fiscais, procedimentos de cobrança, de gestão, procedimentos internos e suas respectivas disponibilizações.

A peça apresentada trouxe alerta para um possível extenso e grave aparelhamento do principal órgão de fiscalização da classe de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, uma vez que foram apresentados indícios de que o COFFITO supostamente teria instaurado um projeto de poder para manter poucos indivíduos nos cargos, haja vista que a atual gestão está no poder há mais de 15 (quinze) anos e busca se reeleger para o 5º (quinto) mandato consecutivo, o que totalizaria 20 (vinte) anos à frente do principal órgão da classe.

Sobre o primeiro ponto, a peça evidenciou situações de possíveis prejuízos expressivos e vultosos ao patrimônio público, como por exemplo a mencionada compra de um imóvel, em 2015, na região do SIA em Brasília/DF, pela alta quantia de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), com o intuito de ser a nova sede do COFFITO.

Os indícios apresentados, segundo afirma a Representação, revelam que as justificativas juntadas ao Projeto Básico da licitação, feita pela modalidade de dispensa, não foram cumpridas, já que, mesmo após 8 (oito) anos da aquisição de um imóvel tão caro, o imóvel até os dias atuais não virou a nova sede do COFFITO, restando, ao que tudo indica, abandonado.

Sabe-se que a Lei nº 6.316/75, responsável por criar o COFFITO e os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Conselhos Regionais (CREFITOs), delimita que a sede do COFFITO deve ser no Distrito Federal. A compra de um imóvel num valor tão expressivo seria justificável caso a Autarquia não possuísse nenhum imóvel para utilizar como sede.

No entanto, o COFFITO já possui, há décadas, uma ampla sede localizada no centro de Brasília. O imóvel, inclusive, conta com mais de 12 salas comerciais e está localizado em uma das regiões mais importantes e conhecidas da cidade (SRTVS quadra 701, conjunto L, Edifício Assis Chateaubriand, bloco II, salas 602/614).

Dispondo de amplo espaço, localizado em uma das mais importantes regiões de Brasília/DF e atendendo todas as necessidades da Autarquia, ao que tudo indica não havia necessidade objetiva e razoável para a aquisição de um novo imóvel para ser a nova sede. Ainda assim, o compraram.

Ao analisar as justificativas apresentadas pelo COFFITO no Projeto Básico, a denúncia afirma que nenhuma das 10 (dez) justificativas teria sido cumprida, uma vez que todos os pontos se relacionavam com o estabelecimento dessa nova sede no local. Hoje, oito anos depois, ao que tudo indica, o imóvel não possui a utilidade prevista em licitação.

O padrão de abandono de imóveis parece não contar apenas com exemplo isolado, já que, em São Paulo, uma subsede do COFFITO localizada na Rua Napoleão de Barros, 471, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP 04024-001, está completamente destruído, abandonado e repleto de danos estruturais.

Consoante apontado pela denúncia, o imóvel conta com danos estruturais, tetos desabados, falta de energia elétrica e água para os seguranças que lá trabalham, bem como não possui qualquer utilidade ao COFFITO.

Apesar disso, possuem empenho, apenas no ano de 2023, em gastar R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) unicamente com segurança privada para manter o imóvel de São Paulo. Fotos obtidas do local revelam a gravidade do estado físico do imóvel e a alegada má-utilização de verba pública que já perdura há anos.



* C D 2 3 3 3 3 4 8 1 9 8 0 *

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233334819800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Toda a situação envolvendo a compra de uma nova sede em Brasília, sem a devida justificativa e os 8 anos sem dar a devida função para o imóvel, leva ao **segundo ponto**, que consiste no fato de que o COFFITO, no mesmo ano, publicou no Diário Oficial da União o Aviso de Coleta nº 01/2015, destinado à locação de um imóvel, em Curitiba/PR.

O imóvel foi locado e, indica a denúncia, este local, em Curitiba, passou a ser a verdadeira sede do COFFITO. Foi levantada hipótese de que tal ato possivelmente teria sido praticado pelo Presidente da Autarquia com suposto desvio de finalidade para atender seus desejos pessoais, já que é natural de Curitiba e lá reside.

Os elementos apresentados indicam que a subsede de Curitiba passou a funcionar como a sede de fato do COFFITO, já que as reuniões plenárias, reuniões, despachos com o Presidente e atividades que a sede deveria realizar, são feitas em Curitiba, como demonstram as diárias pagas aos Conselheiros e à empregados apenas para despachar com o Presidente da Autarquia.

Enquanto isso, a sede de Brasília, localizada no SRTVS quadra 701, conjunto L, Edifício Assis Chateaubriand, bloco II, salas 602/614), que deveria ser a sede principal, é mantida apenas para fins meramente administrativos, já que a cúpula do COFFITO, ao que tudo indica, utiliza a subsede de Curitiba para atos decisórios.

Tal subsede apresenta outra relevante informação, já que a denúncia demonstra que a casa particular do Presidente do COFFITO fica a apenas 500 metros da subsede locada, corroborando a possível tese de desvio de finalidade.

Ou seja, ao que apresentado na denúncia, atualmente, em tese: **(i)** o imóvel de R\$ 22.000.000,00 está inoperante e não é a sede do COFFITO, **(ii)** a sede que já existia em Brasília apenas é mantida por poucos funcionários meramente administrativos e **(iii)** as decisões, reuniões plenárias e operação do COFFITO funcionam apenas na subsede de Curitiba, que está localizada a metros da casa do Presidente da Autarquia.

Apresentação: 11/07/2023 09:57:51.663 - CFFC

REQ n.269/2023



* C D 2 3 3 3 3 4 8 1 9 8 0 *

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233334819800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Como agravante, a partir das consultas feitas no portal da transparência do COFFITO, observou-se que o mencionado imóvel adquirido por vinte e dois milhões de reais ainda gera despesas exorbitantes aos cofres públicos, já que a Autarquia contrata segurança particular para o local. Os dados apresentados indicam que, apenas de 2020 a 2023, R\$ 1.359.636,75 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) foram gastos unicamente com segurança privativa para o imóvel que deveria ser a sede principal, mas que está inoperante e sem qualquer funcionalidade. Não foi possível fazer o levantamento de gastos desde a compra do imóvel (2015) porque não existem no portal da transparência dados anteriores a 2020.

Já sobre o terceiro ponto, vislumbra-se, a partir da denúncia e da consulta aos Tribunais competentes, que o Presidente do COFFITO é réu já condenado na esfera criminal e cível pela prática de homicídio culposo, continua respondendo a processos, mas mesmo assim participou da última eleição e continua no cargo.

Enquanto o Presidente do COFFITO participa das eleições do órgão e continua em seu cargo sem óbice apesar de sua situação jurídica, a denúncia expôs situações em que uma das chapas de oposição ao COFFITO foi inteiramente cassada porque um de seus membros possuía pendências com a Secretaria Estadual de Fazenda, o que pode revelar indícios de perseguição contra para adversários políticos.

A respeito da situação do Sr. Hebert Chemicatti, Assessor Especial da Presidência, constatou-se que, pela base de dados da Receita Federal que, apesar de ocupar cargo público, ele consta como sócio-administrador de uma empresa do ramo da agropecuária e florestal, o que é conduta vedada pelo art. 177, inciso X, da Lei nº 8.112/90.

Sobre o quarto ponto, foi apresentada uma descrição de como essa busca pela manutenção de poder pelo atual Presidente do COFFITO supostamente opera na prática, com descrições minuciosas de que a alta cúpula estaria se valendo do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

que se denomina como “intervenções” para perseguir e afastar sua oposição política.

Dentro desta sistemática, foi alegado que o COFFITO tem se valido das intervenções para, de modo alegadamente autoritário e ilegal, nomear Conselheiros Federais como intervenientes, que assumem a gestão inteira dos Conselhos Regionais onde a oposição teria vencido a eleição.

Assim, supostamente não permitem que seus opositores assumam as gestões, mesmo após ganharem democraticamente nas urnas, fazendo com que o Regional seja comandado por uma pessoa de dentro do COFFITO. A razão disso, como alegado na denúncia, seria, em tese, em função da eleição do COFFITO ser indireta, onde os representantes dos Regionais elegem o Presidente.

Além disso, a denúncia revela duas outras supostas consequências graves dessas intervenções sendo elas: que os Conselheiros intervenientes, ao assumirem a gestão dos Regionais, exoneram e nomeiam quem desejarem e recebem diárias para exercer o comando dos Regionais.

Em uma condição precária, excepcional e supostamente irregular, um Conselheiro do COFFITO é nomeado como interventor para assumir provisoriamente a gestão de um CREFITO (Conselho Regional). Essa intervenção, todavia, além de não ser provisória, possibilita ao interventor precário a prática atos de gestão próprios de gestores legitimamente eleitos para o cargo.

O quinto ponto encontra correspondência com o terceiro ponto, já que se relaciona com o fato de Hebert Chemicatti ter sido Procurador Jurídico do COFFITO sem ter sido aprovado em concurso para tanto.

Por exercer óficio destinado apenas a concursados, a atuação de Hebert foi alvo de processo no Tribunal de Contas da União (Processo n. 034.000/2011-9, que gerou o Acórdão nº 944/2014), que investigou a nomeação, por Roberto Cepeda, de Procuradores Jurídicos mesmo sem o devido concurso público.

Mesmo havendo determinação expressa de que as funções de procuradoria

Apresentação: 11/07/2023 09:57:51.663 - CFFC

REQ n.269/2023



* C D 2 3 3 3 3 4 8 1 9 8 0 *

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233334819800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

deveriam ser ocupadas por concursado, Roberto Cepeda encontrou uma forma de, formalmente, manter Hebert como Assessor Especial da Presidência, mas, na prática, Hebert continuar exercendo ofício jurídico, inclusive assessorando no âmbito jurídico as mais diversas comissões (apesar de o COFFITO ter um setor jurídico).

Como comprovação disso, Hebert continua sendo nomeado para diversas funções jurídicas, inclusive para assessorar as Comissões Eleitorais ao redor do Brasil (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-171-de-16-de-maio-de-2023-483842732>), bem como para assessorar Comissões Contábeis e Jurídicas Transitórias dos Regionais (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-82-de-16-de-marco-de-2023-471380014>). Apenas no ano de 2023, Hebert foi nomeado oficialmente para 6 (seis) Comissões diferentes, cujas atividades finalísticas envolvem diretamente aspectos jurídicos.

Além disso, Hebert Chimicatti continua a se apresentar como Procurador Jurídico no sítio eletrônico de seu escritório de advocacia: <https://ferreiraechagas.com.br/gente/hebert-chimicatti/>.

Ao que se constata, portanto, é formalmente a função de Hebert foi modificada para Assessor Especial da Presidência, mas na prática seu ofício ainda se relaciona com atividade finalística jurídica.

Sobre o sexto ponto, há outra preocupação envolvendo o próprio portal da transparência do COFFITO, tendo em vista que há diversos indícios de irregularidades que contrariam o Acórdão nº 96/2016 do TCU, que determinou, de modo direcionado aos Conselhos de Fiscalização Profissional, que seguissem balizas, diretrizes e ordens para o portal da transparência.

Apesar dessa determinação, a consulta ao portal do COFFITO revela diversas inconsistências graves, citando apenas algumas: falta de informações sobre dias, datas e custo de viagens, impossibilidade de consultar a íntegra de procedimentos licitatórios, não publicação de atas das reuniões plenárias, não publicação de critérios ou procedimento de doações para os Regionais, apesar de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

serem doações multimilionárias.

Por fim, o sétimo ponto traz à baila possíveis reiterações de descumprimentos de determinações diversas do TCU nos mais variados quesitos. Inclusive, quando o COFFITO recebe a determinação, responde com Ofícios informando que está tudo nos conformes, mas a realidade é que, tão logo o assunto sai dos holofotes da Corte de Contas, mantém a conduta irregular.

Como exemplo, observa-se que, nos autos do TC 036.608/2016-5 (Acórdão 1925/2019-PL), o TCU proferiu seguinte determinação direcionada ao COFFITO: “determinação a Órgão/Entidade: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional: determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: normatizem, para o seu respectivo sistema as transferências de recursos entre conselhos federais e regionais, com base em critérios objetivos; prazo para cumprimento: 180 dias”.

Hoje, inclusive consoante apontado pela denúncia à CGU, doações multimilionárias são feitas aos Regionais que apoiam o COFFITO para a compra de imóveis, sem haver a devida análise objetiva e motivada das doações, bem como as publicações do processo que instruiu e/ou justificou o envio do recurso.

Além disso, consoante previsão do mesmo acórdão, o TCU determinou ao COFFITO que avaliasse o modelo de estruturação da unidade de auditoria interna, a ver: “determinação a Órgão/Entidade: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional: 9.4. determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias: 9.4.2 avaliem o modelo de estruturação da unidade de auditoria interna de seu sistema, conforme determinam o art. 24 da Lei 10.180/2001 e o art. 14, parágrafo único, do Decreto 3.591/2000; prazo para cumprimento: 180 dias.”

Mais uma vez, apesar de na época o COFFITO ter respondido a determinação, o que se constata é que há anos não há publicização, transparência ou acesso aos mecanismos de auditoria e controles internos. Inclusive, em consulta



* C D 2 3 3 3 3 4 8 1 9 8 0 LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

ao portal da transparência do COFFITO na aba “Relatório Controladoria Interna”, só há relatório do ano de 2020, como se constata no seguinte endereço:
<https://accredit.incorp.tech/incorpweb/portal/relatoriopublicado/?l=4>

Os descumprimentos, ao que tudo indicam, são extensos. No mesmo Acórdão 1925/2019 do TCU, foi determinado que o COFFITO também estabelecesse, em coordenação com os Conselhos Regionais, procedimentos para a elaboração do planejamento anual das atividades de fiscalização do exercício profissional.

O TCU assim determinou: “Determinação a Órgão/Entidade: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional: 9.4. determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:9.4.3. estabeleçam, em coordenação com os respectivos conselhos regionais, procedimentos para a elaboração do planejamento anual das atividades de fiscalização do exercício profissional; prazo para cumprimento: 180 dias.”

Na contramão do que o TCU determinou, o COFFITO, como inclusive apontado pela denúncia à CGU, decidiu não incorporar, em seu Regimento Interno, o Colégio de Presidentes dos Conselhos Regionais, instituído pela Resolução COFFITO nº 277/2004, que tem como objetivo principal “promover interação entre os Conselhos Regionais e o Conselho Federal em prol da execução dos objetivos da Lei nº 6.316/75 e demais normas que regem a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional”.

Ainda mais preocupante foi observar que, além de não incorporar, o COFFITO parece não ter nenhuma política ativa de promoção de encontros, reuniões ou conversas entre o Federal e os Regionais, já que, ao que tudo indica, aboliu o Colégio de Presidentes e não promove orientações e procedimentos de fiscalização das profissões para os Regionais.

Os pontos mencionados são apenas ilustrativos e não exaustivos, já que há diversas outras inconsistências que verdadeiramente preocupam a transparência, lisura e gestão da verba pública, como se nota no portal da transparência do COFFITO que também só há relatório de gestão do ano de 2021

Apresentação: 11/07/2023 09:57:51.663 - CFFC

REQ n.269/2023



* C D 2 3 3 3 3 4 8 1 9 8 0 * LexEdit

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233334819800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

(<https://accredit.incorp.tech/incorpweb/portal/relatoriopublicado/?I=23>), não há nenhuma aba no portal para descrever as viagens, passagens, datas e beneficiados, bem como os procedimentos licitatórios não são publicados na íntegra, inclusive contando com bloqueio de acesso de arquivos em diversas licitações consultadas.

Exposto tudo isso, a realização da referida auditoria pelo TCU no COFFITO possibilitará uma análise minuciosa de todos os apontamentos feitos na denúncia, assegurando a verificação se tais atos foram realizados em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

A partir de tal atuação, o TCU poderá identificar eventuais irregularidades no COFFITO, recomendar medidas corretivas, aplicar eventuais sanções e contribuir para que a gestão dos recursos públicos seja mais eficiente.

Do mesmo modo, vale a menção de que diversos elementos aqui apontados já foram em variados anos objeto de determinação do TCU e, havendo a comprovação de reincidência específica, espera-se que haja a devida sanção aos gestores, uma vez que cargos de tamanha importância e que movimentam altas quantias de verba pública não comportam descumprimentos reiterados de ordens fiscalizatórias.

Além disso, o Conselho Federal tem deturpado previsões legislativas, bem como acórdãos do TCU, para criar uma suposta legitimidade de intervir e auditar indevidamente apenas nos Regionais que são contrários à gestão atual do COFFITO, enquanto que os Regionais que são de situação não passam por nenhum desses procedimentos, tampouco o próprio COFFITO passa por processos de auditoria externa que ele mesmo aplica nos Regionais.

O COFFITO, consoante juntado na denúncia, inclusive deturpa Acórdãos do TCU para justificar uma suposta competência para intervir em Regionais. Estes Acórdãos da Corte, no entanto, apenas mencionam a função dos Conselhos Federais de Fiscalização Profissional de, por exemplo, assegurar uniformidade em procedimentos, normas e atividades inerentes à fiscalização dos Regionais.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233334819800>

Apresentação: 11/07/2023 09:57:51.663 - CFFC

REQ n.269/2023



* C D 2 3 3 3 3 4 8 1 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Valendo-se de uma ampliação indevida das orientações do TCU e de uma deturpação legislativa da Lei que o criou, o COFFITO tem apresentado as orientações da Corte como uma espécie de carta branca para fiscalizar, auditar e intervir indevidamente apenas nos Regionais que são de oposição à gestão.

Malgrado o COFFITO faça essas intervenções e auditorias indevidas apenas nos Regionais de oposição, fato é que, hoje, não há uma auditoria feita especificamente no COFFITO, que tem se beneficiado dessa suposta hierarquia para se manter no poder. Da mesma forma, pelo fato de ainda não haver uma fiscalização individualizada e específica para o COFFITO no TCU, acabam ficando no mesmo rol de dezenas de outros Conselhos que estão em situações diferentes, inviabilizando uma análise mais apurada e direcionada apenas à mencionada Autarquia.

Prova disso é que o TCU, apesar de proferir diversas determinações para Conselhos de Fiscalização de áreas diferentes, teve várias de suas determinações não cumpridas pelo COFFITO. Estes descumprimentos passaram desapercebidos exatamente por não haver uma individualização específica para o órgão.

Por tal motivo, apesar de o COFFITO auditar e intervir indevidamente nos Regionais apenas de oposição, não há, hoje, uma auditoria feita apenas para o COFFITO. A falta de uma individualização para o mencionado órgão faz com que o poder de um único órgão seja utilizado para aparelhar o sistema, já que as auditorias que foram direcionadas ao Federal estavam reunidas com diversos outros Conselhos de áreas diferentes.

Individualizar a auditoria é permitir a busca pela verdade e pelos esclarecimentos necessários para cada evento aqui narrado, caso contrário, o órgão fiscalizado se elidirá mais uma vez de situações que anteriormente já descumpriu.

Diante do exposto, considerando a necessidade de garantir a transparência, a responsabilidade e a legalidade no âmbito do COFFITO, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis para que o Tribunal de Contas da União realize auditoria no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO),

Apresentação: 11/07/2023 09:57:51.663 - CFFC

REQ n.269/2023



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233334819800>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

valendo-se como base a denúncia apresentada na CGU.

Salas das Sessões, em XX de julho de 2023.

Apresentação: 11/07/2023 09:57:51.663 - CFFC

REQ n.269/2023

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (UNIÃO-SP)



* C D 2 3 3 3 3 3 4 8 1 9 8 0 0 *

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233334819800>